



DECRETO Nº 020/2025 – GP.

Ementa: *Institui o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias de Prestação Continuada (Programa BPC na Escola) e adota outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS), do qual decorreu o Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO ser um Programa Interministerial, sob responsabilidade dos seguintes setores: Educação, Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos, prioritariamente, na faixa etária de 0 a 18 anos, que se organiza por meio da articulação entre o Grupo Gestor Interministerial, Grupo Gestor Estadual, Grupo Gestor Distrital e Grupo Gestor Local;

CONSIDERANDO que o Programa BPC na Escola se estrutura a partir de quatro eixos principais, que visam identificar, anualmente, entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e realizar o acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos para adesão do Programa BPC na Escola, criado pelo Governo Federal, ao qual o Município de Palmeirina aderiu;

CONSIDERANDO que é requisito para permanência no Programa BPC na Escola, a formação do Grupo Gestor Local do Programa,

DECRETA:





Art. 1º- Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Programa BPC na Escola), integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Uma pessoa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que exercerá a função de Coordenador do grupo gestor local;

II – Uma pessoa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

III – Uma pessoa da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Uma pessoa que será coordenadora da equipe técnica, devendo ser preferencialmente um (a) assistente social que, será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

***Parágrafo único.** Cabe às Pastas citadas nos incisos do caput deste artigo designarem os respectivos representantes para integrar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, e para cada titular um respectivo suplente.*

Art. 2º- Compete ao Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I - gerir e coordenar o Programa no Município;

II - realizar as articulações necessárias, com vistas à viabilização dos objetivos do Programa;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

IV – definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e permanência no ensino regular das pessoas com deficiência e em idade escolar;

Art. 3º- Compete à Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - designar equipe técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da equipe técnica na capacitação específica relativa à aplicação do Questionário;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da equipe técnica para aplicação do Questionário;

Subscrito





IV - ofertar por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (Cras), serviços socioassistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias;

Art. 4º- Compete à Secretária de Saúde garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência através do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 5º- Compete à Secretária de Educação:

I - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as escolas localizadas próximas à residência do aluno;

II - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado em turno diferente ao da escolarização;

Art. 6º - São designados para compor o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, os seguintes representantes:

I - **pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

a) A Sra. Rosimere Caetano Almeida da Silva como titular e Coordenadora do Grupo Gestor e o Sr. Mailson do Nascimento Nunes Bezerra como suplente.

b) A Sra. Maria Adriana de Oliveira Pereira como Titular, Assistente Social e Coordenadora da equipe técnica e a Sra. Maria Ana da Silva Farias como suplente;

II - **pela Secretaria Municipal da Saúde:**

a) A Sra. Iranair Paes Bezerra dos Anjos como titular e a Sra. Beatriz Lopes Bomfim como suplente;

III - **pela Secretaria Municipal da Educação**

a) O Sr. Anderson Viana da Silva como titular e o Sr. José Lucas da Silva como suplente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, Palmeirina, 25 de abril de 2025.


THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

